
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02/75.

* Resolução com numeração repetida, porém, os assuntos divergem.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Mesa da Câmara Federal, através do Ato da Mesa n. 28, de 30 de maio de 1973, assegurou o pagamento da despesa de transporte para cada Parlamentar na importância de Cr\$ 2.000,00, valor este, posteriormente alterado para Cr\$ 4.000,00, conforme Ato da Mesa n. 52 de 14 de março de 1974;

Considerando que referida despesa foi assegurada aos Deputados do Estado do Pará através da Resolução n. 37, de 09 de novembro de 1973, da Mesa Diretora;

Considerando que o Decreto Legislativo n. 85 de 05 de dezembro de 1974, no seu artigo 6º (caput), determinou que as “despesas concernentes à locomoção dos membros da Assembléia Legislativa do Estado serão fixadas na proporção de 2/3 (dois terços) do que for atribuído aos membros do Congresso Nacional”;

Considerando, ainda, que através de documento oficial recebido pela Presidência da Assembléia Legislativa ficou comprovada a permanência desse direito aos Deputados Federais.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o setor competente autorizado a efetuar o pagamento da despesa de transporte para cada membro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

§1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, o cálculo da importância devida a cada Parlamentar será na base de 2/3 (dois terços) do valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), conforme dispõe o Ato da Mesa n. 52/74, da Câmara Federal, Resolução n. 37/73 e Decreto Legislativo n. 85/74, Artigo 6º (caput), da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

§2º - Constituirá comprovação da despesa para todos os efeitos legais, o recibo do Deputado.

Art. 2º- As despesas provenientes da execução da presente Resolução correrão à conta da classificação orçamentária 3.0.0.0 – Despesas de Custeio; 3.1.4.0 – Encargos Diversos e 13.00 – Outros Encargos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1975.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de março de 1975.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
1º Vice-Presidente

Deputado EVERALDO MARTINS
2º Vice-Presidente

Dep. ZENO VELOSO
1º Secretário

Dep. FLÁVIO CESAR FRANCO
2º Secretário

Dep. LUCIVAL BARBALHO
3º Secretário

Dep. SANTANA COSTA
4º Secretário

DOE Nº 22.978, DE 08 DE MARÇO DE 1975.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.